



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 026/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018**

### **CONTRATO Nº 083/2018**

(de 28 de maio de 2018)

*Termo de contrato de prestação de serviço especializado de oficina de Judô, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 040/2018, Pregão Presencial nº 026/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Vanderlei Kaupezinski 03760386911.*

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 01.600.293/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO: VANDERLEI KAUPEZINSKI 03760386911**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.897.749/0001-49, situada na Rua Governador Irineu Bornhausen, nº 72, Bairro Rio Bonito, Município de Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vanderlei Kaupezinski, CPF nº 037.603.869-11.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1** O objeto do presente Edital é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de oficinas de JUDÔ para o Município de Rio Fortuna por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Prestação de Serviços de Oficinas de JUDÔ: Contemplando os seguintes trabalhos: - Possibilitar a troca de valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de socialização, formação e inclusão dos participantes inseridos no	08 meses	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 026/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018**

	<p>serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Proporcionar as criança e adolescentes do Serviço o conhecimento dos limites de seu próprio corpo trabalhando-os através da prática esportiva;</li><li>- Estimular movimentos corporais, coordenação motora, disciplina, respeito mútuo e atenção concentrada;</li><li>- Estimular a comunicação e o relacionamento saudável com os demais, inclusive com seus familiares, a fim de manter harmonia, disciplina, união e interação;</li><li>- Proporcionar ensinamentos as crianças e adolescentes que os levem a serem cidadãos, que vivam em harmonia junto à comunidade;</li><li>- Participar de apresentações, eventos e torneios locais e em outros municípios.</li><li>- As aulas serão ministradas no período de 4 (quatro) horas semanais: sendo 2 (duas) horas no período matutino e 2 (duas) no período vespertino, totalizando 16 (dezesesseis horas mensais). O profissional deve fornecer juntamente com os serviços prestados 50 tatames de EVA 40 mm especial para Judô.</li></ul>			
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$ 16.800,00</b>

**1.2** A carga horária de aulas ministradas será de 04 (quatro) horas semanais: 2 (duas) horas no período matutino e 2 (duas) horas no período vespertino, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.

**1.3** A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Bairro Centro, Cidade Rio Fortuna/SC nos horários estipulados pela contratada.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 026/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2018 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2018, a saber:

(1028) 3.3.90.39.99.00.00.....R\$ 16.800,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 026/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018**

- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 026/2018, Processo Licitatório nº 040/2018;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Bairro Centro, Cidade Rio Fortuna/SC nos horários estipulados pela contratada.
- h) Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital, serão fornecidos pela empresa vencedora deste certame. (Ex. tatame - placas de EVA necessárias para realização da atividade).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 026/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018**

d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 28 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI KAUPÉZINSKI 03760386911**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosana Roecker  
CPF: 082.158.239-98

\_\_\_\_\_  
Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95